



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/11/2010, que autoriza o Município de Ituiutaba a firmar convênio com a EMATER/MG., autoriza dispêndio e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de março de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih Presidente  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Walter Arantes Guimarães Filho Secretário  
Walter Arantes Guimarães Filho

G.A.S. Membro  
Gilberto Aparecido Severino



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

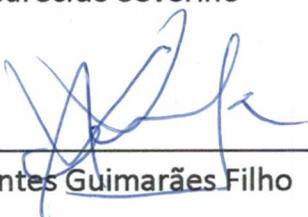
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/11/2010, **que autoriza o Município de Ituiutaba a firmar convênio com a EMATER/MG., autoriza dispêndio e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de março de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Gilberto Aparecido Severino

  
\_\_\_\_\_  
Secretário  
Walter Arantes Guimarães Filho

  
\_\_\_\_\_  
Membro  
Carlos Rodrigues de Souza



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## ASSESSORIA JURÍDICA

### **PARECER Nº 012/2010**

Trata-se de PROJETO DE LEI CM/11/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Ituiutaba a firmar convênio com a EMMATER-MG, autoriza dispêndio e dá outras providências.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

#### **DA INICIATIVA DA LEI**

Inicialmente é de se dizer que projetos de lei que versem sobre celebração de convênios com entidades públicas ou privadas são de iniciativa do Prefeito, nos termos do inciso XVI, art. 62 da Lei Orgânica Municipal, daí porque legítima se torna a propositura da matéria.

#### **MÉRITO**

O tema em questão de autorização para que o executivo municipal firme convênio com a EMATER-MG para repasse financeiro necessário a manutenção e continuidade deste trabalho realizado pela empresa de assistência técnica e extensão rural do Estado de Minas Gerais.

O art. 241 da Constituição Federal, consignando-lhe a seguinte redação:

***"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."***

É importante salientar que em se tratando de convênio é necessário que sejam respeitadas as disposições do artigo 116 da Lei nº. 8666/93, principalmente no que tange a exigência de cláusula no convênio que preveja o desvio de finalidade com sanção por parte da associação a ser beneficiada.

Na legislação encontra-se:



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

**"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.**

**§ 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

**I - identificação do objeto a ser executado;**

**II - metas a serem atingidas;**

**III - etapas ou fases de execução;**

**IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**

**V - cronograma de desembolso;**

**VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**

**VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.**

**§ 2o Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.**

**§ 3o As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:**

**I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;**

**II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação**



## ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

***dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;***

***III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.***

***§ 4o Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.***

***§ 5o As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.***

***§ 6o Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos".***

Restou claro no presente projeto de lei, que o convênio a ser firmado entre o Município de Ituiutaba e a EMATER-MG atende aos interesses de ambas as partes e em especial o interesse público.

### **CONCLUSÃO**

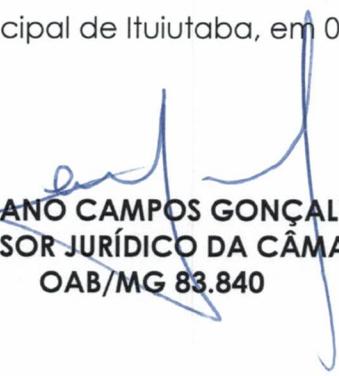
Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

É o parecer, *sub censura*.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de março de 2010.

  
**CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES**  
**ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA**  
**OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/019

Ituiutaba, 1º de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
**Gilberto Bernal Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 11**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 11/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Autoriza o Município de Ituiutaba a firmar convênio com a EMATER-MG., autoriza dispêndio e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 11/2010

Ituiutaba, 1º de março de 2010

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a essa edilidade, por intermédio da presente Mensagem, projeto de lei que autoriza o Município de Ituiutaba firmar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG. - objetivando a conjugação de esforços e recursos na busca de dinamização do setor rural e aproveitamento adequado das potencialidades do Município.

A atividade de assistência técnica e extensão rural da EMATER-MG. abrange todo o Estado, dando suporte técnico à Administrações Municipais para dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a auto-suficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.

Para consecução do objetivo colimado na conjugação de esforços entre Município e EMATER, busca esta última oferecer orientação para a conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.

A parceria autorizada no projeto tem por meta, ainda, a capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos e insumos, além da implementação de políticas voltadas para o setor rural e a organização e desenvolvimento das comunidades do campo.

Não se trata de uma vinculação nova, através de convênio entre Município e Emater. Mas as concepções de cada convênio se atualizam, diante dos desafios do desenvolvimento, que estão sempre a reclamar avanços em pesquisa e extensão rural.

Com esses detalhamentos que instruem a iniciativa de lei, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2010

*Jesus*  
Autoriza o Município de Ituiutaba a firmar convênio com a EMATER-MG., autoriza dispêndio e dá outras providências.

*em 11/10*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ituiutaba autorizado a firmar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG. - objetivando a conjugação de esforços e recursos na busca de dinamização do setor rural e aproveitamento adequado das potencialidades do Município.

**Art. 2º** Para atendimento do esforço de cooperação entre as partes convenientes, fica o Município de Ituiutaba autorizado a destinar à EMMATER-MG. recursos financeiros nos seguintes valores e especificações:

I - pagamento mensal de R\$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 57.360,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta reais) anual;

II - pagamento do saldo devedor remanescente, relativo a repasses financeiros pendentes, de convênios celebrados em exercícios anteriores, no montante único de R\$ 108.008,16 (cento e oito mil, oito reais e dezesseis centavos), correspondente ao período de outubro de 2008 a setembro de 2009.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2010, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

02 / 03 / 2010

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. E CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 01 / 03 / 2010

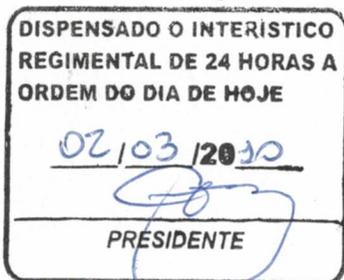
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

de 2010.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 01 / 03 / 2010

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE



Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

02 / 03 / 2010

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE